

Instruções para formalização de processos administrativos internos para compras e contratações de serviços

Para aquisição e contratação de serviços para atendimento das necessidades do IFAM Campus Humaitá, devem ser observados os seguintes atos normativos:

- Lei nº 8.666/93 (institui normas para licitações e contratos da Administração Pública): http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/l8666cons.htm
- Lei nº 14.133/2021 (nova Lei de Licitações-institui normas para licitações e contratos da Administração Pública): http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2021/Lei/L14133.htm
- Lei nº 10.520/02 (Institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns): http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/2002/L10520.htm
- Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006 (Institui o Estatuto Nacional de Microempresa e da Empresa de Pequeno): http://www.planalto.gov.br/CCivil_03/leis/LCP/Lcp123.htm
- Decreto nº 3.555/00 (aprova o Regulamento para a modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns): http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d3555.htm
- Decreto nº 7.892/13 (regulamenta o Sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993): http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/decreto/d7892.htm
- Decreto nº 7.174/2010 (Regulamenta a contratação de bens e serviços de informática e automação pela administração pública federal, direta ou indireta, pelas fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público e pelas demais organizações sob o controle direto ou indireto da União): http://www.planalto.gov.br/Ccivil_03/_Ato2007-2010/2010/Decreto/D7174.htm
- Decreto nº 10.024/2019 (Regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, e dispõe sobre o uso da dispensa eletrônica, no âmbito da administração pública federal): http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2019/Decreto/D10024.htm
- Decreto nº 9.412/2018 (Atualiza os valores das modalidades de licitação de que trata o art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993): http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/decreto/D9412.htm
- Instrução Normativa nº 05, de 26/05/2017 (Dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito

da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional): <https://www.comprasgovernamentais.gov.br/index.php/legislacao/instrucoes-normativas/760-instrucao-normativa-n-05-de-25-de-maio-de-2017>

- Instrução Normativa nº 01, de 19/01/2010 (Dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências): <http://www.comprasnet.gov.br/legislacao/legislacaoDetalhe.asp?ctdCod=295>
- Portaria nº 306, de 13/12/2001 (Dispõe sobre instruções gerais e procedimentos para utilização do Sistema de Cotação Eletrônica de Preços): http://www.comprasnet.gov.br/legislacao/portarias/p306_01.htm
- Instrução Normativa nº 05, de 27/06/2014 (Dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral. Alterada pela Instrução Normativa nº 03, de 20/04/2017): <https://www.comprasgovernamentais.gov.br/index.php/legislacao/instrucoes-normativas/301-instrucao-normativa-n-5-de-27-de-junho-de-2014-compilada>
- Instrução Normativa nº 01, de 04/04/2019 (Dispõe sobre o processo de contratação de soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC pelos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação - SISF do Poder Executivo Federal): http://www.in.gov.br/materia/-/asset_publisher/Kujrw0TZC2Mb/content/id/70267659/do1-2019-04-05-instrucao-normativa-n-1-de-4-de-abril-de-2019-70267535
- Instrução Normativa nº 40, de 22/05/2020 (Dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP - para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema ETP digital): <http://www.in.gov.br/en/web/dou/-/instrucao-normativa-n-40-de-22-de-maio-de-2020-258465807>
- Instrução Normativa nº 01, de 10/01/2019 (Dispõe sobre Plano Anual de Contratações de bens, serviços, obras e soluções de tecnologia da informação e comunicações no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional e sobre o Sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações): <https://www.comprasgovernamentais.gov.br/index.php/legislacao/instrucoes-normativas/1068-in-1-de-2019>
- Resolução /05/2020 (Dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no âmbito nº 06, de 08do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE): <https://www.fnade.gov.br/index.php/ acesso-a-informacao/institucional/legislacao/item/13511-resolu%C3%A7%C3%A3o-n%C2%BA-6,-de-08-de-maio-de-2020>

▪ **INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES /ME Nº 75, DE 13 DE AGOSTO DE 2021**

Estabelece regras para a designação e atuação dos fiscais e gestores de contratos nos processos de contratação direta, de que dispõe a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.

▪ **INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME Nº 72, DE 12 DE AGOSTO DE 2021**

Estabelece regras para a definição do valor estimado para a contratação de obras e serviços de engenharia nos processos de contratação direta, de que dispõe o § 2º do art. 23 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.

▪ **INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME Nº 67, DE 8 DE JULHO DE 2021**

Dispõe sobre a dispensa de licitação, na forma eletrônica, de que trata a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e institui o Sistema de Dispensa Eletrônica, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.

• **INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 73, DE 5 DE AGOSTO DE 2020**

Dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

• **INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 40, DE 22 DE MAIO DE 2020**

Dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP - para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema ETP digital.

Observar ainda que todas as licitações realizadas devem conter critérios de sustentabilidade, em atendimento ao art. 3º da Lei nº 8.666/93. Assim, ao elaborar os instrumentos que nortearão as aquisições/contratações, deve ser consultado o Guia Nacional de Licitações Sustentáveis, o qual indica como devem constar os critérios de sustentabilidade, neste link <https://www.agu.gov.br/page/download/index/id/38812958>

PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES

Com a edição da Instrução Normativa nº 01, de 10 de janeiro de 2019, do Ministério da Economia, os pedidos de compras, serviços, obras e soluções de tecnologia da informação de toda a Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional deverão ser cadastrados no Sistema de Planejamento e Gerenciamento de

Contratações - PGC, para fins de elaboração do Plano Anual de Contratações – PAC.

O PAC é sempre elaborado em ano anterior à sua vigência. Exemplo: para o PAC 2022, as demandas de contratação para o ano de 2022 devem ser elaboradas em 2021.

Somente serão adquiridos os itens e serviços necessários para o desenvolvimento das atividades do IFAM Campus Humaitá se o pedido estiver previsto no PAC do ano vigente.

Assim, todos os servidores deste Instituto Federal do Amazonas, Campus Humaitá que desejam adquirir itens ou contratar serviços deverão submeter as suas demandas no período compreendido de 1º de janeiro a 1º de abril do ano de elaboração do PAC, através do Sistema PGC ou através do preenchimento e envio ao Departamento de Administração e Planejamento – DAP do seguinte documento:

Obs. Abaixo será inserido o documento de Formalização de Demanda(DFD)

ORIENTAÇÕES PARA CARONA EM UMA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Registro de Preços é um procedimento utilizado nas aquisições públicas, cujas modalidades em que pode ocorrer são a Concorrência e o Pregão, a depender do objeto. Nesse procedimento não há necessidade de que o órgão adquira todo o quantitativo licitado, aliás, não há obrigatoriedade de que adquira nenhum dos itens registrados. Atualmente, o Decreto Federal que rege a matéria é o 7.892/13, alterado em 2018 pelo Decreto 9.488/2018.

O Decreto federal, artigo 2º, V, denomina o carona como “órgão não participante”, sendo ele o “órgão ou entidade da administração pública que, **não tendo participado dos procedimentos iniciais da licitação, atendidos os requisitos desta norma**, faz adesão à ata de registro de preços” (grifei).

Observe-se que no conceito acima existe uma condição para que haja o carona que é o atendimento aos requisitos do Decreto que rege a matéria, sendo eles:

1) Justificativa da vantagem da adesão pelo órgão que pretende pegar carona (art. 22, Decreto 7.892/13). É preciso que o órgão demonstre a vantagem em fazer adesão a uma ARP existente em vez de abrir a sua própria licitação.

2) O órgão não participante precisa fazer a solicitação ao responsável pela ata para ver se ele concorda ou não com a adesão (art. 22, § 1º do Decreto 7.892/13).

3) O órgão solicitante da carona precisa demonstrar, mediante estudo, o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade que terão se utilizarem a ata de registro de preços em vez de fazer a sua própria licitação (art. 22, § 1º-A do Decreto 7.892/13). Essa exigência é apenas para os órgãos federais. No caso dos órgãos das outras esferas, essa exigência é dispensada (art. 22, § 9-A do Decreto 7.892/13).

4) O fornecedor que tem os preços registrados na Ata precisa concordar com a adesão e ele poderá aceitar somente se com a adesão não houver prejuízo às obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes (art. 22, § 2º do Decreto 7.892/13).

5) O quantitativo solicitado pelo carona não pode ultrapassar 50% dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços. Então, se por exemplo há o registro de 100 notebooks, o carona pode solicitar até 50 notebooks (50% de 100) (art. 22, § 3º do Decreto 7.892/13).

6) O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, **na totalidade**, ao **dobro do quantitativo** de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem (art. 22, § 4º do Decreto 7.892/13).

Os limites descritos nos itens 05 e 06 advieram de alteração imposta pelo Decreto 9.488/2018, em virtude do Acórdão do TCU 1487/2007 – Plenário, que determinou ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão que revisse os limites anteriormente estabelecidos. Antes, o limite era a aquisição individual, por carona, de até 100% do quantitativo registrado na ata e até cinco vezes esse quantitativo para o grupo de caronas.

7) O carona deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, **observado o prazo de vigência da ata**. Como mencionado, a Administração não é obrigada a solicitar o quantitativo registrado na Ata, mas quando existe a adesão do não participante, existe a obrigação de se fazer a aquisição em até 90 dias (art. 22, § 6º do Decreto 7.892/13).

8) O carona fica responsável pelo acompanhamento de seu contrato e, se necessário, observado o contraditório e a ampla defesa, aplicar ao contratado penalidades pelo descumprimento do contrato e deve informar essa situação ao órgão gerenciador da Ata (art. 22, § 7º do Decreto 7.892/13).

9) Por último, o Decreto proíbe que os órgãos federais façam adesão à Ata de registro de preços de outros órgãos, mas autoriza que os órgãos estaduais, municipais ou distritais façam adesão à Ata de um órgão federal (art. 22, §§ 8º e

9º do Decreto 7.892/13). Além da necessidade de que a aceitação da adesão esteja prevista no edital de licitação

Observações:

- Em todos os Documentos de Formalização de Demanda – DFD deve constar a indicação do Código CATMAT correspondente ao pedido. O código pode ser consultado neste link: <https://www.comprasgovernamentais.gov.br/index.php/ferramenta-de-busca-do-catalogo> . Neste link, além de acessar a plataforma de pesquisa para CATMAT/CATSER, podem ser acessados o manual do usuário e vídeo demonstrativo de uso da ferramenta.
- Caso não encontre o material/serviço solicitado, entrar em contato com a Coordenação de Licitação para providências quanto ao pedido de cadastro de novo código, encaminhando todas as descrições necessárias para o registro.
- Os itens e quantidades devem ser justificados no documento, sendo elencados todos os dados possíveis que foram utilizados para o dimensionamento da quantidade a ser adquirida/contratada, como, por exemplo, quantidade do material utilizado nos anos anteriores, quantidade de serviços contratados nos anos anteriores, quantidade consumida de determinado produto nos anos anteriores, etc. Quando não for possível dimensionar com base em histórico anterior, estimar a quantidade com base no número de pessoas a serem atendidas, quantidade de M², per capita por aluno, etc.
- Os pedidos devem ser relacionados, sempre que possível, ao constante no Plano de Desenvolvimento Institucional do Campus e devem constar no Plano Anual de Contratações - PAC.
- No caso de aquisições que serão pelo Sistema de Registro de Preços, antes da confecção do Termo de Referência SRP final, será cadastrada a Intenção de Registro de Preços, para fins de participação de órgãos interessados em fazer parte do processo, os quais encaminharão suas demandas, nos termos do Decreto nº 7.892/13, e estas serão parte do Termo de Referência final.

MODELOS ADVOCACIA DA UNIÃO - AGU

<https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/consultoria-geral-da-uniao-1/modelos-de-convenios-licitacoes-e-contratos/modelos-de-licitacoes-e-contratos>